

1º ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NÚCLEO GOTAS DE ESPERANÇA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE



Artigo. 1 - A Associação Núcleo Gotas de Esperança é uma associação de direito privado, fundada em 28/05/2022, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, conforme a LOAS (Lei Federal 8742/1993, art. 2º), com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Viela Sanitária, n 08, Bairro Mãe de Deus, Município de Governador Valadares, Minas Gerais, CEP 35.053-580, foro na Comarca de Governador Valadares.

Artigo. 2 - A Associação Núcleo Gotas de Esperança foi criada para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e busca concretizar as seguintes finalidades:

I) Prestar serviços de relevância pública e social de assistência a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e /ou risco social, no que tange a segurança alimentar e nutricional, atuando no combate à pobreza e a miséria, visando a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção ao risco da insegurança alimentar;

II) Atuar como entidade que presta, de forma continuada, permanente e planejada, proteção social básica, por meio de serviços dirigidos a indivíduos e famílias, que já se encontrem em situações de carência e miséria, com o fornecimento de vestimentas, produtos de higiene pessoal, medicamentos, móveis (em condições de uso), equipamentos e artigos hospitalares, bem como a promoção de pequenas reformas de imóveis, além de verificar a possibilidade de auxílio para realização de consultas médicas e exames laboratoriais;

III) Fornecer assistência Espiritual, através da promoção de seminários, palestras, orientações, visitas domiciliares e celebrações;

IV) Promover cursos de formação profissional, aprendizado de habilidades domésticas e técnicas, com temática livre, atender a adolescentes, jovens, adultos e idosos em condição de risco social;

V) Fomentar o trabalho voluntário para a confecção de fraldas, produtos de limpeza, produtos de higiene pessoal, entre outros, para doação a famílias carentes.

VI) Fomentar a economia solidária, promovendo o apoio ao trabalho associativo coletivo de pessoas desempregadas e em risco social, contribuindo para geração de renda.

Art. 3 - Para a realização de suas finalidades a Associação Núcleo Gotas de Esperança poderá:

I – Realizar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

II – Assinar termos de cooperação e termos de parceria para realização de projetos afins a seus objetivos;

III – Participar de editais governamentais ou não, nacionais ou internacionais, com ou sem contrapartida, a fundo perdido ou de financiamento, para captação de recursos com o intuito de realizar suas atividades;

IV – Promover cursos e atividades de qualificação para as(os) atendidas(os) e suas respectivas famílias;

V – Construir, alugar, contratar, arrendar ou comprar bens imóveis necessários às atividades afins a seus objetivos;

VI – Alugar ou comprar bens móveis e equipamentos necessários à melhoria das condições de produção, beneficiamento e comercialização afins aos seus objetivos;

VII – Contratar profissionais qualificados para fornecer consultoria, assessoria ou capacitação às(aos) atendidas(os);

VIII – Promover campanhas de conscientização sobre educação ambiental, segurança alimentar e preservação dos recursos naturais;

IX – Colaborar com o Poder Público para a elaboração, formulação, regulamentação, implementação e avaliação de políticas públicas;

Art. 4 - A Associação Núcleo Gotas de Esperança não realizará nem admitirá qualquer tipo discriminação, seja ela por raça, etnia, cor, origem, idade, religião, sexo, gênero ou orientação sexual.

Art. 5 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Núcleo Gotas de Esperança se organizará em tantas unidades de prestações de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Assembleia.

Art. 6 - Poderá a Associação Núcleo Gotas de Esperança instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre sua sustentação.

Parágrafo único - A deliberação ocorrerá em Assembleia Geral, expostos estudos prévios.

Art. 7 - No desenvolvimento de suas atividades a Associação Núcleo Gotas de Esperança observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DAS(OS) ASSOCIADAS(OS)

Art. 8 - A Associação Núcleo Gotas de Esperança será constituída por número ilimitado de associada(os), as(os) quais serão definidas(os) a partir das seguintes categorias:

- I – associada(o) fundadora(r);
- II – associada(o) comum;
- III – associada(o) emérita(o).

Art. 9 - Associada(o) Fundadora(r) é toda(o) aquela(e) cujo nome consta na Ata de Fundação da Associação Núcleo Gotas de Esperança.

Art. 10 - Associada(o) Comum é toda(o) aquela(e) cuja entrada deu-se após a fundação da Associação Núcleo Gotas de Esperança.

Art. 11 - Associada(o) Emérita(o) é aquela(e) que contribui para o desenvolvimento da Associação Núcleo Gotas de Esperança de modo voluntário e é agraciado com este título em homenagem.

Art. 12 - Poderão se associar à Associação Núcleo Gotas de Esperança, mulheres e homens:

- I – maiores e absolutamente capazes;
- II – que concordem com as normas do Estatuto vigentes;
- III – que contribuam ativamente para a realização das finalidades da Associação;
- IV – em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 13 – Cada associada(o) tem direito a um voto em quaisquer questões colocadas em pauta e discutidas nos órgãos colegiados da Associação Núcleo Gotas de Esperança, independentemente da categoria à qual está vinculada(o).

Art. 14 – A(O) Associada(o) Emérita(o) não terá direito a voto, mas apenas direito a manifestação em Assembleia Geral.

Art. 15 – São direitos das(os) Associadas(os):

- I – Participar e ser convocada(o) para as Assembleias da Associação Núcleo Gotas de Esperança;
- II – Participar das reuniões dos órgãos da Associação Núcleo Gotas de Esperança;
- III – Votar e ser votada(o) para representar A Associação Núcleo Gotas de Esperança;
- IV – Participar dos projetos desenvolvidos pela Associação Núcleo Gotas de Esperança e usufruir de todos os benefícios promovidos às(aos) associadas(os);
- V – Ter acesso a todos os livros e relatórios, voluntariamente enviados em cópia ou disponibilizados para vista todos os meses;
- VI – Solicitar a qualquer tempo informações e prestações de contas, a serem realizadas no formato relatório e por escrito;
- VII – Realizar pedido de reconsideração à Coordenação ou à Assembleia, no prazo de 10 dias úteis, das decisões tomadas por esses órgãos;
- VIII – Recorrer à Assembleia, no prazo de 10 dias úteis, das decisões tomadas pela Coordenação da Associação Núcleo Gotas de Esperança.

Art. 16 – São deveres das(os) Associadas(os):

- I – Respeitar as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembleia, resguardado o direito de propor alterações e realizar questionamentos administrativos;
- II – Participar das Assembleias e reuniões quando convocado, ausentando-se apenas quando resguardado por justificativa devidamente entregue à presidência ou secretaria;
- III – Estar adimplente com os compromissos e contribuições estabelecidos no âmbito da Associação Núcleo Gotas de Esperança, inclusive as taxas de admissão e a anuidade;
- IV – Zelar pelo nome, reputação e credibilidade da Associação Núcleo Gotas de Esperança.
- V – Preservar o patrimônio da Associação Núcleo Gotas de Esperança.

Art. 17 – As(Os) associadas(os) não responderão pelos encargos e ônus contraídos pela Associação Núcleo Gotas de Esperança.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 18 – Para se candidatar a associada(o) comum a(o) interessada(o) será apresentada(o) na Assembleia Geral e recomendada a sua entrada por ao menos uma(um) associada(o) com mais de dois anos de filiação à Associação Núcleo Gotas de Esperança.

Art. 19 – A(O) candidata(o) irá preencher um cadastro com seus dados pessoais e profissionais.

Art. 20 – Será entregue à(ao) candidata(o) um recibo comprovando a entrega da documentação.



Art. 21 – A entrada da(o) candidata(o) será votada em Assembleia, cujo quórum deverá ser de maioria simples, ou seja, a maioria das(os) associadas(os) presentes à Assembleia, com direito a voto], em até 30 dias após a entrega do requerimento.

Art. 22 – Acaso o resultado da eleição aprove sua entrada, a(o) candidata(o) passa a integrar os quadros da **Associação Núcleo Gotas de Esperança** e participará das suas atividades a partir do dia seguinte à votação.

Art. 23 – Para fins de entrada, a(o) candidata(o) aprovada(o) pagará uma taxa simbólica de admissão, a ser definida sempre na última Assembleia Geral do ano anterior.

Art. 24 – Além da taxa de entrada, todas(os) as(os) associadas(os) pagarão uma anuidade, a título de contribuição para manutenção das atividades da **Associação Núcleo Gotas de Esperança**, a ser definida sempre na última Assembleia Geral do ano anterior.

Art. 25 – Qualquer associada(o) pode requerer seu desligamento a qualquer tempo.

Parágrafo único - O desligamento não implica na quitação, exoneração ou perdão das obrigações estatutárias assumidas até o momento do pedido de desligamento.

Art. 26 – O requerimento de desligamento será recebido formalmente e por escrito pela presidência da **Associação Núcleo Gotas de Esperança**, em formulário padrão disponibilizado pela secretaria.

Art. 27 – A exclusão da(o) associada(o) deverá ser votada em Assembleia e será aprovada por maioria absoluta, ou seja, maioria das(os) associadas(os) da **Associação Núcleo Gotas de Esperança**, com direito a voto].

Art. 28 – Para que seja colocado em votação o pedido de exclusão, uma(um) das(os) associadas(os) deverá requerer o feito formalmente à presidência da **Associação Núcleo Gotas de Esperança** e preencher o formulário padrão disponível na secretaria, indicando a motivação.

Art. 29- Só poderá ser votada a exclusão da(o) associada(o) que:

I – Infringir qualquer disposição estatutária ou regimental;

II – Receber 03 (três) advertências a respeito e por escrito, mesmo não sendo relativas ao mesmo assunto, no intervalo de 03 (três) anos;

III- For notificado que será votada a sua exclusão em Assembleia Geral e que da decisão caberá recurso à Assembleia, no prazo de até 30 dias.

Art. 30 – Em ocorrendo aprovação da exclusão, a secretaria notificará novamente a(o) associada(o) para que, acaso queira, apresente recurso.

Art. 31 – O recurso deverá ser votado em Assembleia após decorrido o prazo de 30 dias para a apresentação desse.

Art. 32 – Durante o prazo recursal e até a realização da votação do recurso em Assembleia a(o) associada(o) ficará suspensa(o), devendo a votação do recurso ocorrer até o 31º dia contados da votação da exclusão.

Art. 33 – Em não havendo recurso ou sendo negado, a(o) associada(o) excluída(o) receberá uma notificação de saída com a data do primeiro dia útil após a realização da Assembleia que negou o recurso, cessando-se todos os vínculos com a **Associação Núcleo Gotas de Esperança** e realizando-se por escrito um acerto relativo a pendências de contribuições ou de recebimentos.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35 - A **Associação Núcleo Gotas de Esperança** será administrada pelas(os) próprias(os) associadas(os) em autogestão e solidariedade de capital, respeitando-se todos os princípios da Economia Popular e Solidária.

Art. 36 – A **Associação Núcleo Gotas de Esperança** adotará o modelo de administração composto por:

I – Assembleia Geral;

II – Coordenação;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comissão de Patrimônio;

V – Tantas comissões quantas forem necessárias para a execução de suas atividades, desde que em caráter temporário apenas.

§1º - A criação de comissões será temporária e definida, por Assembleia Geral, que estabelecerá a finalidade e quantidade de membros, devendo seus membros serem eleitos, para mandato de 02 anos.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação participativa e direta, sem representação, sobre todas as decisões de interesse da **Associação Núcleo Gotas de Esperança**, em consonância com a legislação vigente e respeitando-se este Estatuto e seu Regimento.



Art. 38 – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá no início de cada ano para aprovar a prestação de contas do exercício anterior, a ser informada pelo Tesoureiro, já com a aprovação, reprovação ou ressalvas do Conselho Fiscal.

Art. 39 – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá sempre que necessário, desde que seja convocada via Edital publicado em sua sede e em rede social ou mensagem eletrônica a todas(os) as(os) associadas(os) no tempo hábil de 07 dias corridos de antecedência.

Art. 40 – A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que necessário, desde que seja convocada via Edital publicado em sua sede e em rede social ou mensagem eletrônica a todas(os) as(os) associadas(os) no tempo hábil de 02 dias corridos de antecedência.

Art. 41 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros da Coordenação, do Conselho Fiscal, da Comissão de Patrimônio e das demais a serem constituídas, por maioria simples;

II – Destituir os membros da Coordenação, do Conselho Fiscal, da Comissão de Patrimônio e das demais a serem constituídas, por maioria absoluta;

III – Alterar o Estatuto Social, por maioria absoluta;

IV – Aprovar a prestação de contas anual da Coordenação e da Tesouraria, com maioria absoluta, acompanhada necessariamente de relatórios e balanços detalhados, previamente avaliados pelo Conselho Fiscal, que produzirá um parecer a respeito;

V – Deliberar sobre a alienação de bens e direitos de qualquer natureza pertencentes à Associação, com maioria absoluta;

VI – Deliberar sobre a entrada, com maioria simples, e a exclusão, com maioria absoluta, de associadas(os);

VII – Deliberar sobre os recursos interpostos pelas(os) associadas(os) contra atos da Coordenação, Conselho Fiscal, Comissão de Patrimônio ou outros, com maioria absoluta.

Art. 42 – O quórum para início dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será de maioria absoluta, ou seja, 50% mais um das(os) associadas(os) e em segunda chamada, trinta minutos depois, seja com qualquer número, mantendo-se a pauta inalterada

§1º - As Assembleias podem ser realizadas nas modalidades presencial, remota ou de modo misto.

§2º - Na modalidade remota e mista, a Assembleia pode ocorrer por videoconferência, por qualquer aplicativo ou plataforma que possibilite aos membros participarem e se manifestarem e será certificado em ata o nome e identificação de todos os presentes na solenidade virtual, sendo responsáveis pela veracidade das informações aquele que presidiu e secretariou o ato.

§3º - A modalidade mista consiste no fato de alguns membros participarem presencialmente e outros remotamente.

Art. 43– A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser convocada pela(o) presidenta(e) da **Associação Núcleo Gotas de Esperança** ou por 20% das(os) associadas(os) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 44 – Cada associada(o) tem direito a um voto, em qualquer votação de qualquer natureza.

Parágrafo único - A(o) associada(o) emérita(o) não tem direito a voto, nem direito a ser votada(o), em qualquer votação de qualquer natureza.

Art. 45 – A votação poderá ser realizada por aclamação ou por voto secreto, cabendo aos presentes deliberarem a respeito quando houver necessidade.

CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO

Art. 46 – A Coordenação será composta por:

I – Presidente ou Presidenta;

II – Vice-presidente ou Vice-presidenta;

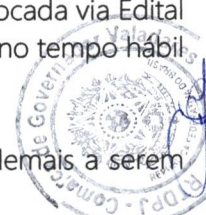
III – Secretário ou Secretária;

IV – 2º Secretário ou Secretária, de caráter não obrigatório, a ser preenchido sempre que o número ou habilidades que caracterizam, num dado momento, o grupo de associadas(os) contemplarem o que requer a função;

V – 3º Secretário ou Secretária, de caráter não obrigatório, a ser preenchido sempre que o número ou habilidades que caracterizam, num dado momento, o grupo de associadas(os) contemplarem o que requer a função;

VI – Tesoureiro ou Tesoureira;

VII – 2º Tesoureiro ou Tesoureira, de caráter não obrigatório, a ser preenchido sempre que o número ou habilidades que caracterizam, num dado momento, o grupo de associadas(os) contemplarem o que requer a função;



VIII – 3º Tesoureiro ou Tesoureira, de caráter não obrigatório, a ser preenchido sempre que o número ou habilidades que caracterizam, num dado momento, o grupo de associadas(os) contemplarem o que requer a função.

Art. 47 – A Coordenação será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva, por igual período.

Art. 48 – A Associação Núcleo Gotas de Esperança zelará pelo rodízio de funções, objetivando estimular a autogestão, bem como o conhecimento horizontalizado e compartilhado sobre as atividades de gestão da Associação.

Art. 49 – Compete à Coordenação:

I – Propor e executar o Plano Anual de Atividades;

II – Apresentar à Assembleia Geral para aprovação a prestação de contas e os relatórios anuais entregues pelas(os) Tesoureiras(os), acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

III – Firmar parcerias e convênios representando a Associação Núcleo Gotas de Esperança e sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 50 – Compete ao Presidente ou Presidenta da Coordenação:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação Núcleo Gotas de Esperança;

II – Supervisionar as funções designadas em Assembleia e as atividades da Associação Núcleo Gotas de Esperança;

III – Ser transparente e dar publicidade a todas as suas ações, preferencialmente mantendo um quadro com controle de despesas e receitas mensais acessíveis a todas(os) as(os) interessadas(os);

IV – Representar a Coordenação e a Associação Núcleo Gotas de Esperança externamente;

V – Assinar contratos, convênios, termos de parceria e de cooperação sempre que necessários e compatíveis com o interesse da Associação Núcleo Gotas de Esperança;

VI – Autorizar pagamentos em corresponsabilidade com as(os) Tesoureiras(os), preferencialmente assinando conjuntamente;

VII – Convocar e presidir as Assembleias Gerais, publicando o Edital de Convocação, instruído com a pauta respectiva e dentro do prazo devido;

VIII – Convocar e presidir as Reuniões da Coordenação, preferencialmente uma vez por mês, realizando a convocação com antecedência mínima de 48 horas, instruída com respectiva pauta;

IX – Representar a Associação Núcleo Gotas de Esperança em juízo;

X – Prestar contas de seu exercício ao final do mandato de 02 (dois) anos, ainda que tenha sido reconduzida(o) ao cargo.

Art. 51 – Compete ao Secretário ou Secretária da Coordenação:

I – Redigir as Atas das Assembleias Gerais;

II – Redigir as Atas das Reuniões da Coordenação;

III – Ter sob sua responsabilidade o livro de Atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Coordenação, conservando-o e mantendo-o atualizado, além de digitalizá-lo após a assinatura de cada documento;

IV – Ter sob sua responsabilidade o livro de Entrada das(os) Associadas(os), conservando-o e mantendo-o atualizado, além de digitalizá-lo após a assinatura de cada documento;

V – Elaborar e encaminhar da forma cabível as correspondências relativas à Associação Núcleo Gotas de Esperança;

VI – Manter em ordem os arquivos sob sua responsabilidade;

VII – Fornecer e manter cópias dos modelos padrão de formulários necessários à execução das atividades da Associação Núcleo Gotas de Esperança.

Art. 52 – Compete ao Tesoureiro ou Tesoureira da Coordenação:

I – Escriturar e atualizar os dados contábeis da Associação Núcleo Gotas de Esperança;

II – Realizar publicação do controle de despesas e receitas todo mês;

III – Prestar contas de doações recebidas pela Associação Núcleo Gotas de Esperança;

IV – Manter contato com a(o) contadora(r) da Associação Núcleo Gotas de Esperança para o cumprimento de todas as atribuições fiscais e contábeis, além de fiscalizar a atuação da(o) profissional contratada(o) requerendo recibos para todas as ações realizadas;

V – Arrecadar as contribuições devidas pelas(os) associadas(os) e realizar lançamentos no caixa da Associação Núcleo Gotas de Esperança;



VI – Proceder aos pagamentos previamente autorizados pela Assembleia e pela(o) Presidenta(e), assinando junto com esta(e) última(o) todos os documentos relativos à movimentação de Caixa e conta bancária;

VII – Verificar, digitalizar e arquivar todos os documentos comprobatórios de receitas, despesas e doações;

VIII – Publicar em local visível, na sede da Associação, os extratos bancários mensais.

Art. 53 – Compete à(ao) Vice, à(ao) 2º e 3º Secretárias(os) e 2º e 3º Tesoureiras(os), quando houver:

I – Substituírem as(os) titulares da vaga ou as(os) que lhe antecederem em ordem de nomeação sempre que necessário;

II – Participar ativamente das tarefas relacionadas à função que ocupam, mesmo na condição de suplentes;

III – Responder pelos lançamentos nos livros oficiais atrelados à função que ocupam, pela sua conservação, transparência no exercício e publicidade dos atos, disponibilizando-os a todas(os) as(os) interessadas(os), desde que na sua presença ou de alguma(algum) responsável.

Parágrafo único – Para o exercício das funções de membro da Coordenação, necessariamente, as(os) associadas(os) eleitas(os) precisam saber ler e escrever, além de ter o domínio de, no mínimo, matemática básica.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 – O Conselho Fiscal da Associação Núcleo Gotas de Esperança será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e o mesmo número de membros suplentes, sendo estes últimos de caráter não obrigatório.

§1º - As vagas de suplentes serão preenchidas sempre que o número ou habilidades que caracterizam as(os) associadas(os) contemplarem o que requer a função;

§2º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 55 – Poderão se candidatar a membro do Conselho Fiscal:

I – Apenas as(os) associadas(os) fundadoras(es) ou as(os) associadas(os) comuns com mais de 02 (dois) anos de Associação;

II – Apenas as(os) associadas(os) que saibam ler e escrever, além de ter o domínio de, no mínimo, matemática básica;

III – Que não possuam vínculo de parentesco, direto ou colateral, até 2º grau, biológico, registral ou socioafetivo, com membros da Coordenação.

Art. 56 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a atuação da Tesouraria, acompanhando a escrituração contábil, a divulgação dos balanços, a situação financeira e a prestação de contas mensal e anual;

II – Analisar e avaliar se aprova ou não a prestação de contas anual, produzida e entregue pela Tesouraria, elaborando parecer que será votado pela Assembleia Geral no primeiro encontro do ano seguinte ao exercício respectivo;

III – Fiscalizar a atuação da Coordenação;

IV – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da Associação Núcleo Gotas de Esperança.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 57 – O patrimônio da Associação será constituído por:

I – Bens móveis, imóveis, semoventes e direitos reais de sua propriedade;

II – Contribuições das(os) associadas(os);

III – Doações ou subvenções de qualquer entidade, pública ou particular, a fundo perdido ou com contraprestação, nacional ou internacional;

IV – Receitas provenientes da participação coletiva em eventos, feiras, prestação de serviços ou outras atividades previstas em seu Estatuto Social;

V – Recursos oriundos de Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos e Convênios.

Art. 58 – O patrimônio da Associação Núcleo Gotas de Esperança será fiscalizado e controlado pela Comissão de Patrimônio, de caráter não permanente, a ser constituída sempre que necessário.

Art. 59 – A Comissão de Patrimônio será constituída por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, sempre que pautada a necessidade pela Coordenação da Associação Núcleo Gotas de Esperança.

Art. 60 – Compete à Comissão de Patrimônio:

I – Fiscalizar e regulamentar a forma, o tempo e o uso de cada equipamento, veículo, semovente ou bem imóvel da Associação Núcleo Gotas de Esperança;



A large, stylized handwritten signature in blue ink.

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

A small, stylized handwritten mark or signature in blue ink.

II – Manter um cadastro com a relação de todos os bens adquiridos, a forma de aquisição, bem como a data e o valor da alienação, quando for o caso;

III – Sugerir e justificar necessidade ou interesse de alienação de bens móveis ou imóveis, quando for o caso;

IV – Realizar relatório, quando solicitado, a ser apresentado à Assembleia Geral sobre a situação patrimonial da Associação Núcleo Gotas de Esperança.

CAPÍTULO X - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 61 – O Regimento Interno poderá ser criado para complementar o presente estatuto, mas nunca regerá os requisitos indispensáveis ao Estatuto ou que o contrarie.

Art. 62 – O Regimento Interno será elaborado, discutido e votado em Assembleia Geral designada exclusivamente para esta pauta, repetindo-se as reuniões quantas vezes necessário.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 63 – A Associação Núcleo Gotas de Esperança será dissolvida apenas por decisão qualificada das(os) associadas(os), quites com suas obrigações, por votação realizada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade, mediante a aprovação de 2/3 de todas(os) as(os) associadas(os).

Art. 64 – Em sendo aprovada a dissolução da Associação:

I – Serão apurados os compromissos as(os) associadas(os) ainda pendentes para com a Associação Núcleo Gotas de Esperança;

II – Serão deduzidas as dívidas contraídas pela Associação Núcleo Gotas de Esperança;

III – Serão alienados os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação Núcleo Gotas de Esperança;

IV – Serão deduzidas as quotas partes ou frações ideais as(os) associadas(os) da Associação Núcleo Gotas de Esperança, quando houver;

V – Será apurado o patrimônio líquido remanescente, que será designado:

a) A alguma associação de natureza idêntica ou congênera;

b) Regularmente constituída e ativa;

c) Preferencialmente, territorialmente mais próxima;

d) Habilitada com Declaração de Utilidade Pública Municipal e, se possível, também Estadual e Federal

VI – A Assembleia Extraordinária que definir a dissolução também indicará qual instituição, cumprindo-se os requisitos supracitados, será beneficiária do patrimônio líquido remanescente a título de doação.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 – É vedada a remuneração dos membros que ocuparem funções administrativas ou consultivas na Associação Núcleo Gotas de Esperança.

Art. 66 – O presente Estatuto Social só poderá ser reformado por decisão qualificada as(os) associadas(os), quites com suas obrigações, por votação realizada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade, mediante a aprovação de 2/3 de todas(os) as(os) associadas(os).

Art. 67 – O registro da Associação é de responsabilidade da(o) Presidenta(e) eleita(o).

Art. 68 – As atualizações do Estatuto Social são de responsabilidade da(o) Presidenta(e) em exercício, após a aprovação em Assembleia.

Art. 69 – O presente Estatuto Social entrará em vigor logo após o seu registro no Registro de Títulos e Documentos, tendo sido submetido e aprovado em Assembleia Geral no dia 28/05/2022.

Art. 70 – Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação à Assembleia Geral que decidirá a respeito.

Presidente do Núcleo Gotas de Esperança

Dra. Fernanda H. C. Alcântara

OAB/MG 136.108
Programa de Extensão Ambiente-se UFJF-GV

Dra. Rosana Ribeiro Felisbert

OAB/MG 106.882
Programa de Extensão Ambiente-se UFJF-GV

3º OFÍCIO DE NOTAS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA: GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 3º Ofício de Notas de Governador Valadares/MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de GOTARDO GONÇALVES DE AGUILAR em testemunho da verdade.

Governador Valadares/MG, 06/06/2022.

SELO CONSULTA: FST75376

CÓDIGO SEGURANÇA: 6969324937062876

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Gabriela Barra Vilela Quintão Athayde - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 7,04 - T.F.J.: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,66 - ISS: R\$ 0,33

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ABV793104



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel 686, Esplanada, Governador Valadares/MG - Tel: (33) 3274-0854
Carolina Figueira Martinez Reisles - Oficial(a) | E-mail: valadares.rtdcj@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel 686, Esplanada, Governador Valadares/MG - Tel: (33) 3274-0854
Carolina Figueira Martinez Reisles - Oficial(a) | E-mail: valadares.rtdcj@gmail.com

Protocolo: 91953 - Registro nº 4514
Livro A167 - Fol.: 214/220 - Data: 15/06/2022
João Victor Costa Monteiro - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Pessoas Jurídicas de Governador Valadares-MG

SELO DE CONSULTA: FJH00204
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0684522675801064

Cotação: Emol.: R\$ 210,77 - TFJ: R\$ 73,23 -
Recompe: R\$ 12,67 - Valor Final: R\$ 296,67 -
Códigos: 6406-3 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (7)

Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s), por: João Victor Costa Monteiro - Escrevente

Emol.: R\$ 223,44 - TFJ: R\$ 73,23 - Valor Final: R\$ 296,67 - ISS: R\$ 10,50



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>